



Número: **0033215-66.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.412,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDVANDRO JOVELINO BARBOSA (AUTOR)</b>	<b>JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54227 598	20/11/2019 10:38	<a href="#"><u>2627253_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B**

**Processo:** 00332156620198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVANDRO JOVELINO BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **06.08.2018**

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

**PARECER DE PERICIA MEDICA**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/11/2019 10:38:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112010385938700000053357180>  
Número do documento: 19112010385938700000053357180

Num. 54227598 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190166944 Cidade: Glória do Goitá Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: EDVANDRO JOVELINO BARBOSA Data do acidente: 06/08/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Traumatismo corto contuso do hálux esquerdo.

**Descrição do exame físico:** Ausência anatômica do membro inferior esquerdo a partir do terço médio da tibia.

**Resultados terapêuticos:** Tratado com limpeza e curativo, evoluindo cerca de 6 dias após o trauma com necrose local, apresentando piora do quadro, com amputação do membro inferior esquerdo ao nível diafisário da tibia.  
Sem menção a fisioterapia.  
Recebeu alta médica em 01/2019.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional intensa do membro inferior esquerda por perda anatômica a partir do terço médio da tibia).

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 28/02/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** Vítima após término do tratamento, com quadro de ausência anatômica do membro inferior esquerdo(a partir do terço médio da tibia).

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda anatômica completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		Total	52,5 %	R\$ 7.087,50

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 75% de incapacidade do membro.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 7.087,50(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

não obstante, em analise aos documentos médicos, verifica se que o mesmo corrobora com o pagamento administrativo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/11/2019 10:38:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112010385938700000053357180>  
Número do documento: 19112010385938700000053357180

Num. 54227598 - Pág. 2

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

### ANAMNESE:

- Diabetes

### ALERGIA: NEGA

### QUEIXA PRINCIPAL:

PACIENTE REFERE, NO MOMENTO, CEFALÉIA, VERTIGEM E FERIMENTO COM SINAIS DE NECROSE EM HALUX ESQUERDO.

### EXAME FÍSICO:

PA: 130 X 80 mmHg      Temp: °C      HGT: 437 mg/dL  
Peso: Kg      Altura: m      SP O<sub>2</sub>: %

Observação:

## GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

### EXAME FÍSICO

PA: 120 X 80      Temperatura:      HGT: 281  
Altura:      Peso:

### ANAMSEDO MÉDICO

PACIENTE DIABÉTICO COM HIPERGLICEMIA E NECROSE EM HALUX ESQUERDO. IMPORTANTE NECESSITA DE AVLIAÇÃO DO CIR VASCULAR URGENTA CONSCIENTE ORIENTADO EUPNEICO TA 120X80, JA ESTEVE NESTE SERVIÇO VARIAS VEZES.

### HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

1743 - EMBOLIA E TROMBOSE DE ARTÉRIAS DOS MEMBROS INFERIORES

### CONDUTA

FEITO INSULINA REGULAR 4U SC

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/11/2019 10:38:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112010385938700000053357180>  
Número do documento: 19112010385938700000053357180

Num. 54227598 - Pág. 3

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/11/2019 10:38:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112010385938700000053357180>  
Número do documento: 19112010385938700000053357180

Num. 54227598 - Pág. 4